Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 530, DE 2024.
(Proponente: Vereadora Professora Liliam/PT)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 07/05/24
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel,

INDICO, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Leonaldo Paranhos, Chefe do Poder Executivo, solicitando que encaminhe em caráter de urgência para apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei concedendo reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais, em conformidade com o princípio da revisão geral anual, referente ao período de maio/2023 a abril/2024.

É a Indicação. Sala das Sessões.
Cascavel, 7 de maio de 2024.

Professora Liliam
Vereadora/PT

Justificação:

A presente Indicação Legislativa visa cumprir com o dever do Legislativo Municipal de zelar pela observância da legislação vigente e pela proteção dos direitos dos(as) servidores(as) públicos(as) municipais.

O reajuste nos vencimentos dos(as) servidores(as), em conformidade com o princípio da revisão geral anual, é uma medida fundamental para garantir a valorização e o reconhecimento desses profissionais, bem como para assegurar a manutenção do seu poder aquisitivo frente às variações econômicas.

A Lei nº 2215/1991, que trata do Estatuto do Servidor Público de Cascavel, estabelece claramente a data base da categoria, fixada para o dia 1º de maio de cada ano. No entanto, até o presente momento, o Executivo Municipal não encaminhou o Projeto de Lei para apreciação desta Casa de Leis, deixando assim de cumprir com suas obrigações legais e desconsiderando os direitos dos(as) servidores(as).

É importante ressaltar que a falta de revisão salarial impacta diretamente na qualidade de vida e no bem-estar dos(as) servidores(as) públicos(as) municipais, podendo comprometer até mesmo a prestação dos serviços à população. Além disso, a não observância da data base estabelecida em lei configura uma grave violação aos princípios constitucionais da legalidade e da valorização do trabalho.

Ademais, cabe ainda destacar que a Lei das Eleições não veda a recomposição da perda inflacionária aos servidores(as) públicos(as) em ano eleitoral. Conforme disposto na Lei nº 9.504/1997, em seu Art. 73, inciso VIII, é proibida apenas a realização de revisão geral da remuneração que exceda a recomposição da perda do poder aquisitivo durante o ano da eleição.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Portanto, o reajuste em questão, referente ao período de maio/2023 a abril/2024, não viola qualquer disposição eleitoral, pois busca tão somente manter o poder de compra dos(as) servidores(as), sem extrapolar os limites estabelecidos pela legislação eleitoral.

Assim, diante da urgência e da importância do tema, faz-se necessário que o Poder Executivo Municipal encaminhe com celeridade o Projeto de Lei que concede o reajuste salarial dos(as) servidores(as) públicos(as) municipais, garantindo assim o respeito à legislação e aos direitos desses(as) trabalhadores(as).